LEI MUNICIPAL N° 0290/2004 DE 30 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a Alienação de lote Urbano e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Alienar o lote de terra urbano dentro do patrimônio Municipal, pertencente ao senhor **Cosmo Martins de Abreu,** com os seguintes limites e confrontações abaixo:

a) – Frente com a Travessa 05 de Abril, 8,50 mts;
b) – Lado direito com Adiel Quintão, 43,50mts;
c) – Lado esquerdo com Divina Luiz de Moraes, 43,50 mts;
d) – E aos fundos com Brasival Sena de Araújo, 8,50 mts.
e) – Totalizando uma de 348,00 m²

Art. 2° - Por este ato fica o órgão competente autorizado a proceder a expedição do Título de Aforamento em favor do sr° **Cosmo Martins de Abreu,** não podendo o referido terreno ser vendido, dividido ou doado sem prévia autorização prévia da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins-Pa.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

LUCIENE G. REZENDE VERAS
PREFEITA MUNICIPAL